

INFORMATIVO CVM – INBRANDS Maio de 2018

O Gestor participou em 14/05/2018 da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª e 2ª Série da 4ª Emissão de Debêntures da INBRANDS S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a possibilidade de alterações nos termos e condições das garantias previstas na Cláusula 4.11 da Escritura, e eventual inclusão de garantias, incluindo a possibilidade de: (a) alteração e/ou flexibilização, temporária e/ou definitiva (a depender da flexibilização em questão), dos termos e condições da garantia relacionada ao Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado, inclusive a sua eventual exclusão, alteração do Valor Mínimo da Garantia e Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado); (b) alteração e/ou flexibilização, temporária ou definitiva, dos termos e condições da garantia relacionada ao Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, inclusive a dispensa temporária do cumprimento, pela Companhia, do Índice Mínimo de Garantia previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão e, conseqüentemente, a autorização para a Companhia realizar, durante o período de flexibilização, a Antecipação de Recebíveis Cartão em qualquer montante, mesmo que após tal antecipação, a Agenda de Pagamentos seja insuficiente para atender ao Índice Mínimo de Garantia na próxima Data de Verificação (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão); (ii) a possibilidade de dispensa de manutenção, pela Companhia, e/ou alteração dos índices financeiros previstos no item (xxvi) da Cláusula 6.1 da Escritura e demais termos e condições previstos em tal item; (iii) a possibilidade de inclusão na Escritura de previsão de obrigação de realização de aumentos de capital, públicos ou privados, na Companhia, em montantes e condições a serem definidos, em contrapartida à aprovação das demais matérias a serem deliberadas nas Assembleias; e (iv) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito desta assembleia, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização de aditamento à Escritura, Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado e Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, caso necessário, e quaisquer outros documentos e/ou adoção de quaisquer atos necessários para implementar e refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito desta assembleia.

Estiveram presente debenturistas representando 99,9356% das debêntures em circulação. Debenturistas representando 99,7209% aprovaram:

Com relação ao item (i), (a) da Ordem do Dia, os Debenturistas da Emissão presentes aprovaram a flexibilização, em caráter temporário apenas, dos Boletos admitidos para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia, nos termos abaixo. No que tange a eventual aprovação definitiva deste item da Ordem do Dia, os Debenturistas da Emissão deliberaram por suspender esta Assembleia para que em sua reabertura, seja deliberado, de forma definitiva, sobre a possibilidade de alteração e/ou flexibilização, dos termos e condições da garantia relacionada ao Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado, inclusive a sua eventual substituição, alteração do Valor Mínimo da Garantia e Critérios de Elegibilidade, nos termos do item (i), (a) da Ordem do Dia. Desta forma, os Debenturistas da Emissão presentes aprovaram a autorização para que, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado, durante 22.05.2018, inclusive, a 22.06.2018, inclusive (“Período Boletos II”), sejam admitidos, para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia, Recebíveis Atacado representados por Boletos vencidos e que não tenham sido cancelados, em conjunto com os Boletos que, durante o Período Boletos, não estejam vencidos ao início de cada Dia Útil (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado) e não tenham sido cancelados. Desta forma, durante o Período Boletos II, o Valor Mínimo da Garantia será de R\$ 60.000.000,00, de modo que serão admitidos, durante o Período Boletos, para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia, Boletos que ao início de cada Dia Útil: (i) estejam

vencidos em até 90 dias (inclusive), desde que o valor total dos referidos Boletos vencidos, quando considerados em conjunto, não ultrapasse o montante de R\$ 18.000.000,00; (ii) estejam vencidos entre 91 dias, inclusive, até 360 dias, inclusive, desde que o valor total dos referidos Boletos vencidos, quando considerados em conjunto, não ultrapasse o montante de R\$ 10.000.000,00; e (iii) não estejam vencidos ao início de cada Dia Útil e não tenham sido cancelados, sendo certo que o valor total dos referidos Boletos não vencidos, quando considerados em conjunto, acrescidos do Saldo Retido (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado), deverá ser de, no mínimo, R\$ 34.000.000,00.

Com relação ao item (i), (b) da Ordem do Dia, os Debenturistas da Emissão presentes aprovaram a flexibilização, em caráter temporário apenas, do Índice Mínimo de Garantia e decorrente autorização para Antecipação de Recebíveis Cartão em qualquer montante, nos termos abaixo. No que tange a eventual aprovação definitiva deste item da Ordem do Dia, os Debenturistas da Emissão deliberaram por suspender esta Assembleia para que em sua reabertura, seja deliberado, de forma definitiva, sobre a possibilidade de alteração e/ou flexibilização, dos termos e condições da garantia relacionada ao Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, nos termos do item (i), (b) da Ordem do Dia. Desta forma, os Debenturistas da Emissão presentes aprovaram que durante o período de 22.05.2018, inclusive, a 22.06.2018, inclusive (“Período Cartões II”), a Companhia esteja desobrigada a atender ao Índice Mínimo de Garantia (“Flexibilização Cartões II”). Desta forma, como consequência da Flexibilização Cartões, a Companhia poderá, exclusivamente durante o Período Cartões, realizar a Antecipação de Recebíveis Cartão em qualquer montante, mesmo que após tal antecipação, a Agenda de Pagamentos seja insuficiente para atender o Índice Mínimo de Garantia na próxima Data de Verificação (conforme definições do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão).

Suspensão e Adiamento da Assembleia: após debates e discussões, a totalidade dos Debenturistas da Emissão presente, visando que todos os temas descritos na Ordem do Dia (incluindo o item ‘i’ alíneas (a) e (b), que foram deliberadas provisoriamente, como também os itens (ii) a (iv) que não foram discutidos) possam ser melhor discutidos, deliberou por suspender a Assembleia e aprovar que os trabalhos sejam adiados e retomados no dia 15 de junho de 2018, às 15:00 horas, na sede da Companhia, ficando dispensada a sua convocação por edital, e sendo permitida a participação de todos os Debenturistas da Emissão quando da reabertura da Assembleia.

O Gestor votou favoravelmente à flexibilização das garantias e à suspensão da assembleia, considerando a continuidade das negociações entre companhia e debenturistas.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10
SANTANDER ICATU MASTER LARK CP FI ESPECIALMENTE CONST RF	15.453.363/0001-50
SANTANDER ICATU STRIX FIE MULTIMERCADO	17.340.337/0001-40
SANTANDER MASTER INCOME CLASS FI RF - LP	27.944.491/0001-85